



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0501.6/2019

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Observa-se da justificativa apresentada pelo nobre Deputado, que a regulamentação se faz necessária para que não ocorra de maneira errônea e seja praticada independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social, combatendo a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games ” (Fl.04).

O projeto em tela foi submetido a diligência externa a pedido enquanto tramitava na Comissão de Constituição e Justiça, com objetivo de ouvir as considerações da FUNDAÇÃO Catarinense de Esportes (FESPORTE), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que se manifestaram favoráveis à regular a tramitação da proposta.

Assim, a Deputada Ana Campagnolo, emitiu parecer favorável ao projeto, mas inclui emendas modificativa e supressiva, porém o mesmo foi rejeito após o parecer de voto vistas do Deputado Fabiano da Luz, onde apresentou emenda substitutiva global e assim aprovado por unanimidade

É o relatório.



II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 81 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, e entendendo que o projeto apresenta os requisitos para que esta Comissão aprove, bem como o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** com a alteração trazida pela **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 0501.6/2019** abaixo apresentada para conhecimento e aprovação desta Comissão.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0501.6/2019 passa a seguinte redação:

Art. 3º o poder público reconhecerá como apoiadores do esporte eletrônico todas as confederações, federações, ligas e demais entidades oficiais com ou sem fins lucrativos que normatizem e/ou difundam essa prática desportiva.

Sala das Comissões,

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual



Justificativa

Com base no texto descrito pela CCJ torna-se redundante o fato da citação “oficiais ou não” em função da descrição ampla das partes interessadas (quando refere-se a “TODAS...“), bem como abre-se um precedente para conceituação do que se qualifique “oficiais ou não “ Constitucionalmente há o direito da livre associação bem como o acesso de todos ao desporto.

São permitidas as junções entre cidadãos para criar outras associações os quais sirvam de fomento, defesa ou administração. Não cabe ao estado, independente da instancia federal, estadual ou municipal indicar o que é ou não oficial como entidade de administração de quaisquer categorias desportivas. Todo o cidadão tem direito ao desporto e é obrigação do estado fomenta-lo como ferramenta de formação, educação e bem estar do cidadão.

Entende-se o fomento da pratica desportiva com o jogo eletrônico entendendo-se como esporte e, não do fomento e comercial do jogo eletrônico utilizando-se da competição para alavancar vendas. Os direitos e prerrogativas comerciais já são pertinentes ao dia a dia de qualquer cidadão empreendedor brasileiro o que temos que proteger é o cidadão com relação aos seus direitos através das politicas públicas no exercício do desporto através das competições profissionais, escolares, de fomento além do que as confederações, associações e federações promovem o ranqueamento e o nivelamento ao desporto profissional para o movimento olímpico e programas federais desportivos ao atleta.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual